

**CAPÍTULO II
DAS VAGAS**

Art. 4º - Os representantes das entidades dos movimentos sociais dos usuários do Sistema Único da Saúde – SUS, para compor uma vaga de Titular e Suplente no Conselho Estadual de Saúde do Pará – CES/PA serão eleitas, conforme previsto no artigo 3º, parágrafo único da Lei Nº 7.264 de 24 de abril de 2009 e que cita o presente regulamento eleitoral, em número de 01 (uma) representante titular e suplente, assim distribuídos:

I – segmento de entidades de usuários do SUS – 01 (um) membro titular, 01 e suplente – para suprir a vacância para sua representatividade de 50%;
Parágrafo Único: Somente poderão participar do processo eleitoral as entidades dos movimentos sociais dos usuários do Sistema Único da Saúde – SUS, de que tratam os incisos I, deste regulamento que tenham, no mínimo, dois anos de comprovada existência e tenham atuação e representação em, pelo menos, 04 (quatro) Regiões de Saúde do Estado do Pará estabelecidas pela Resolução da CIB/PA, Nº 090 de 12 de Junho de 2013.

CAPÍTULO IV DAS INSCRIÇÕES

Art. 5º - As inscrições para habilitação das entidades dos movimentos sociais de usuários do SUS; a participar da eleição, deverão ser protocoladas na Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Saúde, situada Rua dos Timbiras, 1827 – Edifício Alliance (1º andar) Entre Dr. Moraes e Serzedelo Corrêa – Batista Campos, no horário das 08h00min as 12h00min e das 14h00min as 17h00min, no prazo de até 10 (dez) dias úteis improrrogáveis após a publicação do Edital de Convocação do Processo Eleitoral.

Parágrafo Único - As inscrições para habilitação deverão ser feitas por meio de requerimento, em papel timbrado da entidade, dirigido à comissão organizadora eleitoral, expressando a vontade de participar da eleição.

**CAPÍTULO V
DA DOCUMENTAÇÃO**

Art.6º - As entidades dos movimentos sociais de usuários do SUS; que forem se candidatar as vagas no Conselho Estadual de Saúde terão que observar o disposto no art. 3º, Parágrafo único da Lei 7.264 de 24 de abril de 2009 e apresentar no ato da inscrição os seguintes documentos:

I - AS ENTIDADES DOS MOVIMENTOS DE USUÁRIOS que pleitearem habilitação para integrar o Conselho Estadual de Saúde do Pará, para serem consideradas aptas, deverão apresentar cópias autenticadas ou cópias simples com apresentação de original dos documentos abaixo relacionados:

a) CNPJ;

1. Ata de eleição da última Gestão;
 2. Estatuto registrado em Cartório de Ofício;
 3. Relatório de atividades realizadas de âmbito estadual no período mínimo de 02 (dois) anos, anteriores a publicação do Edital de Convocação das entidades para habilitação no processo eleitoral do Conselho Estadual de Saúde do Pará – 2020/2022;
 4. A entidade deve apresentar comprovante oficial de endereço atualizado;
 5. Declaração escrita de atuação em pelo menos 04 (quatro) Regiões de Saúde do Estado do Pará (Resolução CIB/PA nº 090, de 12/06/2013), devidamente assinada pelo responsável
- Parágrafo Único - Não serão consideradas habilitadas as entidades que apresentarem pendências nas documentações exigidas até o período determinado no Edital de Convocação.

**CAPÍTULO VI
DO PRAZO**

Art. 7º- Para se habilitarem as entidades terão o prazo improrrogável de 10 (dez) dias contados da data de publicação do Edital de Convocação, excluído o dia do início e incluído o dia final, em analogia com o que prescreve o Artigo 244 do Código de Processo Civil.

**CAPÍTULO VII
DAS HOMOLOGAÇÕES DAS INSCRIÇÕES**

Art. 8º - Serão homologadas as habilitações de tantas entidades dos movimentos sociais de usuários do SUS; quantas apresentarem tempestivamente os documentos acima arrolados, desde que válidos e autenticados ou que seja conferido com o original.

I- Serão consideradas habilitadas as entidades dos movimentos sociais de usuários do SUS; que atenderem o prazo citado no artigo 7º deste regulamento.

II- Do resultado da apreciação dos documentos entregues, somente será admitido Recurso de Revisão interposto pelas entidades dos movimentos sociais de usuários do SUS; que se sentir prejudicada, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, no horário das 08h00min as 12h00min e das 14h00min as 17h00min no referido local de inscrição contados da data da publicação da homologação do referido resultado, as entidades serão comunicadas através de ofício.

- - O Recurso de Revisão aludido acima será dirigido a comissão organizadora eleitoral - COE/CES/PA, a qual funcionará como primeira instância e decidirá o recurso em 05 (cinco) dias úteis, bem como, providenciará a publicação de sua decisão no Diário Oficial do Estado do Pará.

- - Das decisões da comissão organizadora eleitoral - COE/CES/PA cabe Recurso de Reconsideração no mesmo prazo do inciso anterior, a ser dirigida a comissão organizadora eleitoral e em última instância submeter ao Pleno do Conselho Estadual de Saúde – CES/PA, o qual será convocado conforme estabelecido no Regimento Interno do colegiado em seu Artigo 10, inciso I; obedecendo ao prazo de 05 (cinco) dias úteis para apreciar e decidir sobre o recurso, homologando ou não as decisões da COE/CES, com publicação da decisão no Diário Oficial do Estado do Pará.

- - Das decisões exaradas pelo Conselho Estadual de Saúde – CES/PA, quanto ao Recurso de Reconsideração serão irrecuráveis, uma vez que atendem e esgotam o Princípio Constitucional do Duplo Grau de Jurisdição previsto no artigo 5.º, inciso LV da Carta Magna de

- - Encerrado o prazo para as inscrições das entidades dos movimentos sociais de usuários do SUS; a comissão organizadora eleitoral divulgará na sede da secretaria executiva e no Diário Oficial do Estado do Pará a relação das entidades habilitadas e não habilitadas a concorrerem à eleição.

**CAPÍTULO VIII
DA ELEIÇÃO****DA PLENÁRIA ESTADUAL DE SAÚDE**

Art. 9º - A plenária estadual de saúde dos delegados indicados por suas entidades para escolha das entidade Titular e Suplente dos movimentos sociais de usuários do SUS, que comporão o Conselho Estadual de Saúde do Pará – CES/PA ocorrerá no dia 09 de dezembro de 2021, iniciando com o credenciamento que ocorrerá no horário de 08h00min as 11h00min; em seguida com a eleição que ocorrerá no horário de 11h00min as 13h00min, em local a definir.

- - Participarão da Plenária Estadual de Saúde os (as) delegados (as) indicados (as) por suas Entidades, ficando o deslocamento dos participantes para a sede do evento, na Plenária Estadual, sob a responsabilidade de cada delegado (a) ou a cargo de sua respectiva entidade, conforme o item VII paragrafo único do caput deste artigo.

- - O local onde será realizada a Plenária Estadual de Saúde será publicado oportunamente no Diário Oficial do Estado.

- - O credenciamento será efetuado no local de realização da plenária estadual de saúde, a ser informado oportunamente, e no horário de 08h00min as 11h00min do dia do evento, com a necessária apresentação, no ato do credenciamento, dos respectivos documentos de identificação oficial com foto dos (as) delegados (as) indicados pelas entidades.

- - A eleição das entidades dos movimentos sociais de usuários do SUS, será realizada e ocorrerá através de plenária pelo segmento unicamente de Usuários, coordenadas conforme previsto no inciso I do artigo 9º, sendo procedida a votação no horário das 11h00min as

- - O resultado da plenária o segmento deverá ser registrado em ata própria elaborada por membros da comissão organizadora eleitoral do CES/PA, e nela constarão o nome da entidade dos movimentos sociais de usuários, eleita.

- - O resultado final da plenária estadual de saúde deverá ser registrado na ata geral a ser elaborada por membros da comissão organizadora eleitoral do CES/PA, ao término do processo eleitoral, devendo ser acompanhada da lista dos

- VII - A Plenária Estadual de Saúde, conforme disposto neste Regulamento. Das entidades dos movimentos sociais de usuários do SUS, habilitadas, e contará com universo de participação de delegados (as) de até 150 delegados (as).

Paragrafo Único - As entidades regularmente habilitadas a participar do processo eleitoral poderão indicar até 03 representantes por Entidades, para participar da Plenária Estadual de Saúde; atendidos os requisitos deste Regulamento.

Art. 10º: Caberá a Plenária do Segmento, decidir o critério de votação e escolha da (s) entidade (s) que ira compor o Conselho Estadual de Saúde. I – Após o processo eleitoral ocorrido e persistir a vacância no segmento dos usuários, assumirá a entidade definida pelos critérios estabelecidos pelo segmento neste processo eleitoral.

Paragrafo único- A Entidade, segunda colocada em numero de votos, assumirá a suplência da Entidade eleita ou vacância no segmento de usuário no **CES/PA, no biênio 2020/2022.**

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 – As despesas com transporte e estadia dos representantes das entidades dos movimentos sociais de usuários, para participar do processo eleitoral serão de responsabilidade das respectivas entidades.

- 1º - Os (as) conselheiros (as) estaduais de saúde e/ou membros da comissão organizadora eleitoral, indicados por suas respectivas entidades como delegados (as) para participar da Plenária Estadual de Saúde, deverão ter suas despesas com transporte e estadia garantidas por suas respectivas entidades.

Art. 12- Caberá à dotação orçamentária do CES/PA e da Secretaria Estadual de Saúde para a realização do processo eleitoral previsto neste regulamento.

Art. 13 – As entidades dos movimentos sociais de usuários do SUS, eleitas para compor o Conselho Estadual de Saúde, na vaga de titular e suplente, encaminharão os nomes de seus representantes à Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Saúde por meio de ofício até 05 (cinco) dias corridos após a divulgação do resultado final previsto neste regulamento.

Parágrafo Único – Os documentos a serem encaminhados através de ofício são: cópias do RG, CPF, e-mail, telefone, curriculum vitae e comprovante oficial de endereço (luz, água, telefone, contrato de aluguel ou declaração de residência na forma da Lei), onde será observado o art. 5º da Lei 7.264, de 24/04/2009.

Art. 14 – Os representantes indicados pelas entidades dos movimentos sociais de usuários do SUS; serão nomeados pelo Governador do Estado, em Decreto específico, publicado no Diário Oficial do Estado, conforme o art.15 da Lei nº 7264/2009, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da comunicação oficial dos novos nomes apresentados para a composição do conselho.

Parágrafo Único- A posse dos (as) conselheiros (as) do Conselho Estadual de Saúde do Pará, titular e suplente, dar-se-á em reunião ordinária a ser realizada, em até 15 (quinze) dias, após a publicação do Decreto referido no caput deste artigo, cabendo à Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Saúde a sua convocação.

Art. 15 - Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Comissão Organizadora Eleitoral, cabendo recurso ao Pleno do Conselho Estadual de Saúde, com base no inciso IV, art. 8º deste regulamento.

Aprovado em Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Saúde do dia 28 de setembro de 2021.